



Afresp

ESTATUTO  
SOCIAL



# ESTATUTO SOCIAL

Afresp



# ■ ÍNDICE ■

<b>Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração .....</b>	<b>Pág. 6</b>
<b>Dos Associados - Direitos e Deveres .....</b>	<b>Pág. 7</b>
<b>Das Penalidades .....</b>	<b>Pág. 9</b>
<b>Dos Poderes Sociais e dos Mandatos .....</b>	<b>Pág. 11</b>
<b>Da Diretoria Executiva - Constituição e Competência .....</b>	<b>Pág. 12</b>
<b>Do Conselho Deliberativo - Constituição e Competência .....</b>	<b>Pág. 19</b>
<b>Das Assembleias Gerais .....</b>	<b>Pág. 23</b>
<b>Dos Representantes da AFRESP .....</b>	<b>Pág. 25</b>
<b>Do Emblema e da Bandeira Social .....</b>	<b>Pág. 27</b>
<b>Do Patrimônio e do Orçamento .....</b>	<b>Pág. 28</b>
<b>Do Processo Eleitoral .....</b>	<b>Pág. 29</b>
<b>Da Ouvidoria .....</b>	<b>Pág. 34</b>
<b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>Pág. 35</b>
<b>Das Disposições Transitórias .....</b>	<b>Pág. 36</b>

# CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

**ARTIGO 1º** - A Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 28 de fevereiro de 1948, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 4843, e foro na Capital do Estado de São Paulo, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 277, de 5 de maio de 1949, é o órgão representativo dos Agentes Fiscais de Rendas, em atividade e aposentados, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A AFRESP poderá definir, instalar e manter, em qualquer cidade, sedes regionais, centros de convivência ou escritórios, observadas as disponibilidades orçamentárias e com aprovação do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 2º** - A Associação tem por finalidade

I - assistir os associados e seus familiares, nos termos deste Estatuto;

II - postular pelos interesses da classe;

III - incentivar a solidariedade entre os associados;

IV - colaborar com a administração pública visando ao aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e arrecadação de tributos e, bem assim, à obtenção de melhores condições para a sua execução, inclusive colaborando para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes Fiscais de Rendas, através de cursos, seminários, debates, ciclos de estudos e outras atividades assemelhadas;

V - manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;

VI - instituir, organizar e administrar serviços de assistência à saúde, jurídica, previdenciária e securitária para seus associados e familiares;

VII - desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VIII - representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05/10/88;

**IX** - impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes.

**§ 1º** - A assistência social será prioritária ao menor e ao idoso carentes na forma de regulamento proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - A AFRESP poderá estabelecer convênios com entidades congêneres para prestação dos serviços indicados no inciso VI.

**§ 3º** - A assistência social poderá ser prestada a terceiros, sempre na forma de regulamento proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da AFRESP será indeterminado, dissolvendo-se a Entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, Agentes Fiscais de Rendas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dissolução da AFRESP, a Assembleia Geral indicará o destino do patrimônio social líquido, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados Direitos e Deveres

**ARTIGO 4º** - São 2 (duas) as categorias de associados:

**I** - Agentes Fiscais de Rendas;

**II** - Previdenciários.

**§1º** - São associados Agentes Fiscais de Rendas os ocupantes desse cargo e os que nele se aposentarem.

**§2º** - São associados previdenciários os cônjuges ou membros do grupo familiar do AFR falecido, que já pertenciam ao quadro associativo à época do falecimento, os quais serão

admitidos unicamente para usufruir dos serviços de assistência mencionados no inciso VI do artigo 2º;

**5º** - Na hipótese do serviço de assistência à saúde, os membros do grupo familiar que poderão usufruí-lo serão definidos em regulamento próprio, conforme legislação em vigor.

**ARTIGO 5º** - São direitos do associado Agente Fiscal de Rendas:

**I** - votar e ser votado para cargo eletivo da AFRESP, observadas as disposições deste Estatuto;

**II** - exercer cargo ou função na AFRESP, por nomeação ou designação;

**III** - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;

**IV** - gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Entidade, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos regulamentos próprios;

**V** - apresentar defesa e recurso em relação à penalidade que houver recebido, na forma prevista neste Estatuto;

**VI** - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no inciso III do artigo 56;

**VII** - requerer, sob protocolo, ao Presidente da Diretoria Executiva a inclusão na pauta da Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de junho, dos assuntos que pretenda propor para debate e decisão naquela Assembleia;

**VIII** - recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva;

**IX** - obter informações e orientação sobre os serviços e atividades da AFRESP, inclusive sobre valores descontados em folha de pagamento ou cobrados por outros meios, e

**X** - apresentar queixas e sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Entidade, bem como obter resposta pronta e adequada sobre suas demandas, na forma da regulamentação dos serviços de ouvidoria e atendimento ao associado.

**ARTIGO 6º** - São direitos do Associado previdenciário os indicados nos incisos IV, V, VIII, IX e X do artigo 5º.

**ARTIGO 7º** - É direito de todo associado requerer, por escrito, o cancelamento de sua



inscrição no Quadro associativo ou nos serviços referidos no inciso VI do artigo 2º.

**Artigo 8º** - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações financeiras a que estiver sujeito e cumprimento de normas regulamentares e estatutárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O associado Agente Fiscal de Rendas demitido do serviço público e, por consequência, desligado da AFRESP, que ajuizar medida judicial, com o deferimento de medida liminar ou tutela antecipada, que o mantenha ligado ao serviço público, será:

- a) incorporado ao quadro associativo da AFRESP, mediante requerimento;
- b) desligado automaticamente do quadro associativo após o trânsito em julgado, caso aludida ação seja julgada improcedente;
- c) reintegrado ao quadro associativo após o trânsito em julgado, caso a ação judicial tenha sido julgada procedente.

**ARTIGO 9º** - São deveres do Associado:

I - pagar, nos prazos fixados, as mensalidades, as taxas, as contribuições e os demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão dos serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente, pela AFRESP;

II - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos vigentes, acatando as deliberações dos poderes sociais;

III - zelar pelos interesses morais e materiais da Entidade.

**ARTIGO 10** - No ato da admissão será fornecida ao Associado cédula de identificação.

## CAPÍTULO III

### Das Penalidades

**ARTIGO 11** - A inobservância de disposições estatutárias ou dos respectivos regulamentos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão ou multa;

III - exclusão do quadro associativo.

**ARTIGO 12** - Será advertido o Associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

**ARTIGO 13** - Será suspenso o Associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias e, no máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito nesse lapso de tempo.

**ARTIGO 14** - Será excluído do quadro associativo, por decisão em processo administrativo, o Associado que:

I - deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

II - sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

III - causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à AFRESP;

IV - cometer fraude no processo eleitoral da AFRESP;

V - praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome da AFRESP;

VI - atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da AFRESP.

**ARTIGO 15** - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, mediante processo, com instrução sigilosa, no qual será assegurado ao interessado ampla defesa.

§ 1º - A Diretoria Executiva constituirá comissão de sindicância para realizar a apuração dos fatos e instrução do processo, na forma do Artigo 30, inciso XXI.

§ 2º - O prazo para instrução e decisão do processo é de 60 (sessenta) dias, contados de sua instauração.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

**ARTIGO 16** - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do órgão de decisão, de valor fixado entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 50 (cinquenta) mensalidades.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão do órgão julgador.

§ 2º - A falta de pagamento da multa, no prazo, tornará sem efeito a conversão.

**ARTIGO 17** - O Associado excluído do quadro associativo na hipótese do Inciso I do Artigo 14, poderá ser readmitido, por decisão da Diretoria Executiva, mediante o prévio recolhimento das importâncias devidas.

**ARTIGO 18** - A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do Associado.

**ARTIGO 19** - Será de responsabilidade do Associado qualquer prejuízo financeiro causado à AFRESP por seus familiares ou convidados.

## CAPÍTULO IV

### Dos Poderes Sociais e dos Mandatos

**ARTIGO 20** - São poderes da AFRESP a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

**ARTIGO 21** - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

**ARTIGO 22** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo. **(Redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 10.09.05).**

**ARTIGO 23** - Os cargos do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão preenchidos por eleição direta, em escrutínio secreto, e serão exercidos sem qualquer remuneração.

§ 1º - Não poderá haver acumulação de cargos eletivos.

§ 2º - Fica vedada a acumulação dos cargos de Diretor Regional com o de Conselheiro.

**ARTIGO 24** - As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em razão do exercício de

suas funções, serão ressarcidas pela Afresp, na forma e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 25** - Quando o exercício do cargo da Diretoria Executiva implicar em mudança de residência para a Capital do Estado, as despesas comprovadamente efetuadas com moradia, por Associado afastado de suas atividades funcionais nos termos da legislação pertinente, serão ressarcidas pela AFRESP, respeitadas a forma e o valor do auxílio-moradia, fixados pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 26** - As Assembleias Gerais e as reuniões dos órgãos da AFRESP serão lavradas em atas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Atas das Assembleias Gerais, bem como as das reuniões cuja importância o recomende, serão registradas em cartório.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria Executiva Constituição e Competência

**ARTIGO 27** - A Diretoria Executiva compõe-se de 7 (sete) membros:

I - Presidente;

II - 1º Vice- Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Secretário Geral;

V - Secretário Adjunto;

VI - 1º Tesoureiro, e

VII - 2º Tesoureiro.

**ARTIGO 28** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, quinzenalmente, em sessões ordinárias, em datas fixadas pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes 5 (cinco) de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de empate em votação o Presidente usará o voto de qualidade.

**ARTIGO 29** - A Diretoria Executiva será solidariamente responsável por seus atos na administração da AFRESP, salvo quando resultantes de decisão tomada com voto discordante de um ou de mais Diretores, fato este que deverá constar obrigatoriamente da ata respectiva, com identificação dos votos.

**ARTIGO 30** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - exercer a administração da AFRESP, nos termos deste Estatuto e seus regulamentos;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos demais poderes da AFRESP;
- III - manifestar oficialmente a opinião da classe, especialmente nos assuntos de interesse relevante;
- IV - estudar, propor e executar medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, esportivo, recreativo e social de interesse dos Associados;
- V - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis e locação de imóveis;
- VI - autorizar despesas com recursos orçamentários, remetendo ao Conselho Deliberativo cópias de todo e qualquer contrato celebrado;
- VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 30 de setembro de cada ano;
- VIII - convocar Assembleia Geral, e reunião do Conselho Deliberativo através da sua Mesa Diretora;
- IX - submeter previamente à aprovação do Conselho Deliberativo os contratos de prestação de serviço cujo valor total supere a 1.000 (mil) mensalidades, podendo ser remetidos posteriormente ao Conselho aqueles que, por necessidade administrativa, devam ser implementados imediatamente, caso em que o fato será devidamente justificado perante o Conselho;
- X - elaborar os regulamentos dos departamentos e serviços, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XI - fixar o valor das mensalidades, taxas e contribuições, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- XII - editar periódicos de divulgação dos atos e atividades da AFRESP, reservando-se espa-

ço, sem qualquer censura, ao Conselho Deliberativo, bem como periódicos sobre assuntos técnico-tributários;

**XIII** - aplicar penalidades ao Associado que infringir norma estatutária ou regulamentar nos termos do artigo 11;

**XIV** - submeter periodicamente à apreciação do Conselho Deliberativo os balancetes da AFRESP;

**XV** - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, até 30 de abril, o balanço anual e a prestação de contas do exercício anterior, bem como promover sua divulgação junto aos associados;

**XVI** - aprovar e cancelar a inscrição de Associado;

**XVII** - realizar as eleições por intermédio da Comissão Eleitoral;

**XVIII** - praticar todos os atos necessários à administração da AFRESP, visando à consecução dos objetivos sociais;

**XIX** - organizar o quadro de funcionários da AFRESP, com a indicação dos respectivos salários, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, providência que deverá ser tomada também em relação a qualquer alteração posterior;

**XX** - entregar à Diretoria Executiva que lhe suceder o inventário dos bens sob sua guarda no final do mandato, na data da transmissão dos cargos, e

**XXI** - constituir comissão de sindicância, com o mínimo de três (3) membros.

**ARTIGO 31** - O Diretor perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 9 (nove) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - A perda do mandato será automática e comunicada ao Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva. No caso de perda de mandato do próprio Presidente, a comunicação a ele será efetuada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, respeitando-se a ordem indicada nos incisos II a VII do artigo 27.

**§ 2º** - Ocorrida a vacância nos termos do "caput", assumirá o sucessor estatutário e para seu lugar será escolhido pela Diretoria Executiva um Associado Agente Fiscal de Rendas, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que terminará o mandato.

**§ 3º** - O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo, obedecido, ainda, o disposto no artigo 33 e seus parágrafos.

**§ 4º** - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados durante seu mandato.

**ARTIGO 32** - A Diretoria Executiva poderá atribuir outras funções a determinado Diretor, objetivando a administração dos Departamentos e serviços da AFRESP.

**ARTIGO 33** - O Diretor perderá o mandato na hipótese citada no parágrafo único do Artigo 8º e, ainda:

I - quando faltar com o decoro;

II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva;

V - quando deixar de cumprir as exigências estatutárias relacionadas com a gestão financeira da entidade, indicadas nos artigos 76 a 78, e

VI - quando, sendo eleito, assumir cargo público executivo ou legislativo.

**§ 1º** - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente, abrirá sindicância, cuja comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais um período de 30 (trinta) dias, para confirmar ou não a existência de responsabilidade pelos fatos, garantindo-se o direito de defesa e contraditório. Se a Comissão de Sindicância concluir pela responsabilidade do Diretor sindicado, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para confirmar ou não a conclusão da sindicância. Se aceita a conclusão pela perda do mandato do Diretor, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, à qual proporá a destituição do Diretor ou Diretores responsabilizados pelas irregularidades.

**§ 2º** - Nas hipóteses indicadas nos incisos II, III e V, ao tomar conhecimento da irregularidade, o Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, formará comissão de sindicância para confirmar ou não sua ocorrência e as respectivas responsabilidades, com 30 (trinta) dias para sua conclusão, garantindo-se o direito de defesa e contraditório. Apurados e comprovados aqueles fatos, e aprovada a conclusão da comissão de sindicância, por maioria de dois terços de seus membros, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, à qual proporá a destituição do Diretor ou Diretores responsabilizados pelas irregularidades.

**ARTIGO 34** - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-

Presidente, concomitantemente, ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, se decorrido menos da metade do prazo de mandato, será realizada eleição direta, dentro de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência, para preenchimento dos cargos vagos.

**§ 1º** - Se, quando da vacância houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo eleger os novos Diretores, dentro de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Em qualquer das hipóteses, a eleição será feita para complementação do mandato.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da AFRESP, em caráter de transição, até a posse dos eleitos, nomeando os demais Diretores, no caso de renúncia coletiva.

**ARTIGO 35** - Compete ao Presidente:

**I** - representar a AFRESP, judicial e extrajudicialmente;

**II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva da AFRESP;

**III** - convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, fixando pauta, local, data e horário para sua realização;

**IV** - dirigir os trabalhos nas reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembleias Gerais;

**V** - rubricar os livros da Diretoria Executiva da AFRESP;

**VI** - assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;

**VII** - fixar prazo de até 60 (sessenta) dias, e nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, para apreciação pelo Conselho Deliberativo de proposta à qual atribua caráter de urgência;

**VIII** - vetar total ou parcialmente, no interesse da AFRESP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer decisão do Conselho Deliberativo, ato que, fundamentado, será devolvido em seguida àquele órgão para conhecer do veto e sobre ele deliberar;

**IX** - nomear os Diretores responsáveis pelos departamentos ou serviços, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, salvo quando a escolha recair em membros da Diretoria Executiva indicados nos itens II a VII do artigo 27;

**X** - designar os Diretores Regionais de que trata o artigo 64;



**XI** - praticar todos os atos atribuídos à Diretoria Executiva, que lhe sejam compatíveis referidos no artigo 30;

**XII** - contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que, quando exigível, tenha autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

**XIII** - nomear delegados e representantes da AFRESP para solenidades e congressos;

**XIV** - despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria Executiva, assegurando a permanência diária de, pelo menos, um Diretor na sede social;

**XV** - presidir conferências, reuniões, congressos e congêneres patrocinados pela AFRESP, e

**XVI** - admitir e demitir funcionários.

**ARTIGO 36** - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**§ 1º** - Na ausência ou no impedimento do 1º Vice-Presidente, o Presidente será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, respeitada a sequencia estabelecida no artigo 27.

**§ 2º** - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**ARTIGO 37** - Compete ao Secretário Geral:

**I** - superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;

**II** - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

**III** - controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;

**IV** - fazer publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais e as comunicações à classe que exijam ampla divulgação;

**V** - proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;

**VI** - colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual, e

**VII** - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**ARTIGO 38** - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**ARTIGO 39** - Compete ao 1º Tesoureiro:

**I** - dirigir os serviços da tesouraria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;

**II** - manter sob sua guarda os haveres da AFRESP;

**III** - contra-assinar com o Presidente cheques, balanços, balancetes, títulos e papéis que representem responsabilidade financeira;

**IV** - promover a cobrança dos débitos para com a AFRESP;

**V** - controlar os depósitos e contas bancárias autorizados pela Diretoria Executiva;

**VI** - zelar para que não permaneça em caixa, na Sede da AFRESP, importância em dinheiro superior ao valor de 200 (duzentas) mensalidades vigentes e, em Sede Regional, a importância em dinheiro superior a 50 (cinquenta) mensalidades;

**VII** - prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as informações de caráter econômico e financeiro solicitadas;

**VIII** - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;

**IX** - elaborar a prestação de contas, ao final do mandato, e

**X** - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**ARTIGO 40** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Deliberativo Constituição e Competência

**ARTIGO 41** - O Conselho Deliberativo é composto de membros representantes das regiões administrativas do Estado, eleitos entre os associados Agentes Fiscais de Rendas com domicílio eleitoral nas respectivas regiões, e dos atuais Conselheiros Natos.

§ 1º - A Capital, para efeito eleitoral, será considerada uma única região administrativa, independentemente da divisão administrativa da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Cada região administrativa contará com um Conselheiro, salvo a Capital, que contará com seis Conselheiros.

§ 3º - A área de cada região administrativa do Estado será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva que, para esse fim, sempre que possível, fará coincidir a área regional com aquela fixada pela Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - O domicílio eleitoral do associado é aquele definido no artigo 83 deste Estatuto.

**ARTIGO 42** - Ocorrendo a vacância no cargo de Conselheiro, durante o mandato, será empossado o respectivo Suplente.

§ 1º - Não havendo Suplente, ou estando ele impedido de assumir, haverá nova eleição na respectiva região, de acordo com instruções do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de licença, afastamento, ausência ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho.

**ARTIGO 43** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos entre seus membros, em votação secreta, em sua primeira reunião, que ocorrerá no segundo Sábado após a data da posse, sendo instalada e conduzida pelo mais idoso dos Conselheiros presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato da Mesa Diretora terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros.

**ARTIGO 44** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** - deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o fim do mês de novembro de cada ano, obedecido o disposto no artigo 78-A.
- II** - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da AFRESP;
- III** - deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva e sobre o parecer da Comissão Fiscal;
- IV** - examinar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva;
- V** - convocar membros da Diretoria Executiva, das demais Diretorias e funcionários para prestar informações e esclarecimentos;
- VI** - deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, obedecido o disposto no artigo 78-A:
- a)** no prazo estabelecido pelo Presidente da Afresp, nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, quando à propositura tenha sido atribuído caráter de urgência, e
  - b)** na primeira reunião subsequente ao recebimento da matéria, nos demais casos.
- VII** - apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesse da AFRESP ou da classe, bem como dar parecer sobre aquelas que lhe forem encaminhadas;
- VIII** - decidir sobre proposta de despesa não constante no orçamento anual;
- IX** - referendar o valor de mensalidades, taxas e contribuições fixado pela Diretoria Executiva;
- X** - determinar a convocação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- XI** - determinar a apuração de responsabilidade de atos praticados em desacordo com as normas estatutárias e regulamentares que envolvam a AFRESP;
- XII** - conhecer do veto e sobre ele deliberar, observada maioria qualificada, isto é, dois terços mais um voto, atendido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, face ao inciso VIII do artigo 35;
- XIII** - organizar seus serviços burocráticos, inclusive quadro funcional, requisitando à Diretoria Executiva, admissão dos funcionários necessários, bem como todo e qualquer material para seu funcionamento, inclusive o numerário para suas obrigações financeiras, observadas as disponibilidades orçamentárias;

**XIV** - autorizar despesas em geral do Conselho Deliberativo, observadas, pela sua Mesa Diretora, as disponibilidades orçamentárias;

**XV** - discutir, apreciar e deliberar sobre indicações e resoluções que digam respeito a assuntos da AFRESP e de interesse da classe, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva, obedecidas as normas estatutárias, e

**XVI** - elaborar seu regimento interno.

**§ 1º**- Aos funcionários pertencentes ao quadro do Conselho Deliberativo aplicar-se-ão as mesmas normas administrativas e disciplinares estabelecidas aos demais funcionários da AFRESP pela Diretoria Executiva, obedecido também o regimento interno do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - A deliberação do Conselho que for pela rejeição total ou parcial do veto referido no inciso XII, efetuado de conformidade com o inciso VIII do artigo 35, será comunicada ao Presidente da AFRESP, que, no prazo de trinta dias, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciar amplamente a matéria, decidir e votar sobre a homologação da rejeição do veto.

**ARTIGO 45** - O Conselho Deliberativo, para cumprir o disposto no artigo 52 e seus incisos, elegerá por escrutínio secreto, na primeira reunião, a Comissão Fiscal, composta de 3 (três) de seus membros com mandato coincidente com o da Mesa Diretora.

**ARTIGO 46** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, agosto e novembro, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva ou seu Presidente, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

**ARTIGO 47** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Deliberativo são públicas, podendo ser declaradas sigilosas por deliberação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros, quando a natureza do tema sob apreciação assim o recomendar.

**§ 2º** - As decisões somente serão válidas quando resultarem dos votos da maioria dos presentes.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

**§ 4º** - É obrigatória a divulgação das decisões das reuniões do Conselho Deliberativo no órgão de comunicação oficial da entidade.

**ARTIGO 48** - Ocorrendo vacâncias de cargos da Mesa Diretora ou da Comissão Fiscal, o pre-

enchimento será feito por votação em escrutínio secreto, procedida entre os Conselheiros.

**ARTIGO 49** - O Conselheiro perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Mesa Diretora.

**§ 1º** - A perda de mandato será automática e comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Nenhum Conselheiro poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 12 meses intercalados, durante seu mandato.

**§ 3º** - O "caput" deste artigo não se aplica aos Conselheiros Natos.

**ARTIGO 50** - O Conselheiro perderá o mandato na hipótese citada no parágrafo único do Artigo 8º e, ainda:

I - quando faltar com o decoro;

II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, e

V - quando vier a transferir seu domicílio eleitoral para endereço situado em região diversa daquela para a qual foi eleito.

**§ 1º** - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a Mesa Diretora, obrigatoriamente, abrirá sindicância, através de comissão especialmente constituída de membros do Conselho Deliberativo, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais um período de 30 (trinta) dias, para confirmar ou não a existência e responsabilidade pelos fatos, garantindo-se o direito de defesa e contraditório.

**§ 2º** - Apurados aqueles fatos e aprovada pelo plenário a conclusão da comissão de sindicância, a perda do mandato será comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária que será especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do recurso.

**ARTIGO 51** - As propostas da Diretoria Executiva serão consideradas aprovadas se não houver deliberação do Conselho Deliberativo nos prazos estabelecidos no inciso VI, alínea "a", do artigo 44, exceto nos casos previstos no artigo 78-A, quando a matéria deverá ser necessariamente apreciada em Assembleia Geral Extraordinária específica.

**ARTIGO 52** - À Comissão Fiscal compete:

I - eleger seu Presidente;

II - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, fiscalizando a execução do orçamento, enviando ao Conselho Deliberativo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório circunstanciado;

III - analisar e manifestar-se sobre os balancetes da AFRESP;

IV - analisar o balanço patrimonial, emitindo o competente parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;

V - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - encaminhar à Diretoria Executiva proposta para contratação de auditoria externa para colaborar nas suas atividades fiscalizadoras, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, observados os recursos orçamentários, e

VII - manifestar-se sobre toda e qualquer matéria recebida do Conselho Deliberativo, emitindo o respectivo parecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e também a qualquer tempo, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou seu Presidente.

## CAPÍTULO VII

### Das Assembleias Gerais

**ARTIGO 53** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

**ARTIGO 54** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de agosto de cada ano, convocada pelo Presidente da AFRESP, a fim de deliberar sobre as contas e os relatórios da Comissão Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, relativas ao exer-

cício anterior, podendo ser incluídos outros assuntos na forma do inciso VII do artigo 5º.

**ARTIGO 55** - A Assembleia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.

**§ 1º** - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de seus participantes.

**§ 2º** - O Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

**§ 3º** - As decisões das Assembleias Gerais são soberanas, devendo obrigatoriamente ser observadas pelos demais poderes da entidade, considerando-se nulas as que as contrariem.

**ARTIGO 56** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

I - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

II - pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, e

III - por um grupo de, no mínimo, 200 (duzentos) associados Agentes Fiscais de Rendas, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5º.

**ARTIGO 57** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de editais dos quais constarão local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, publicados em jornal da Capital, de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e divulgadas por meio de correspondência aos associados.

**§ 1º** - É permitida a representação por procuração na Assembleia Geral, não podendo um associado ser procurador de mais de 10 (dez) associados.

**§ 2º** - É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral de que trata o artigo 3º deste Estatuto.

**§ 3º** - Cópia dos documentos a serem apreciados pela Assembleia Geral, deverá ser disponibilizada a todos os associados com até 15 (quinze) dias de antecedência.

**ARTIGO 58** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados Agentes Fiscais de Rendas e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.

**ARTIGO 59** - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da AFRESP, que solicitará do



plenário a indicação de um associado, Agente Fiscal de Rendas, para presidi-la, devendo este contar mais de 5(cinco) anos de permanência no quadro associativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, dos seus substitutos e do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta pelo Conselheiro presente de idade mais avançada ou por um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do inciso VI do artigo 5º.

**ARTIGO 60** - O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois) associados para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 61** - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados que assinaram o livro de presença na sessão de abertura.

**ARTIGO 62** - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem dos trabalhos, resolverá sobre o uso do direito à palavra e ao aparte, sobre o tempo a ser concedido a cada manifestante e sobre as questões suscitadas e não previstas neste Estatuto.

**§ 1º** - No caso de tumulto, poderá o Presidente suspender os trabalhos, designando dia, horário e local para o prosseguimento da sessão.

**§ 2º** - Cada Assembleia será gravada em meio magnético até publicação da Ata.

**ARTIGO 63** - A Assembleia Geral Extraordinária requerida nos termos do art. 56 deste Estatuto será obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer, de imediato, a convocação se, no prazo fixado, o Presidente da Diretoria Executiva não o fizer.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Representantes da AFRESP

**ARTIGO 64** - A AFRESP será representada, nas áreas administrativas compreendidas pelas Sedes Regionais, por associado, Agente Fiscal de Rendas, onde exercerá o cargo de Diretor Regional, designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escolha dentre uma lista tríplice de nomes eleitos diretamente pelos associados da respectiva região, na forma definida por ato da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo. A lista trí-

plíce será válida pelo período de três anos.

**§ 1º** - Compete ao Diretor Regional a administração da Sede Regional e, quando houver, do Centro de Convivência da AFRESP, bem como a movimentação de conta bancária em nome da AFRESP, por procuração específica, conferida pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Para a administração do Centro de Convivência, o Diretor Regional poderá contar com a colaboração de outros associados, de acordo com o Regulamento estabelecido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - As despesas comprovadamente efetuadas pelos Diretores Regionais, para comparecimento a reuniões de trabalho na Sede da AFRESP ou em atividades desenvolvidas regionalmente, serão ressarcidas pela AFRESP.

**§ 4º** - O Diretor Regional prestará contas mensalmente das atividades realizadas, inclusive quanto à movimentação bancária ou de recursos humanos e financeiros pertinentes à administração dos serviços prestados pela AFRESP.

**§ 5º** - O mandato do Diretor Regional será de três anos, salvo a ocorrência da hipótese prevista no artigo 66.

**ARTIGO 65** - Compete ao Diretor Regional, subordinado à Diretoria Executiva, em sua área de atuação:

**I** - atender aos associados, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações emanadas da Diretoria Executiva;

**II** - apresentar sugestões à Diretoria Executiva visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela AFRESP;

**III** - comunicar à Diretoria Executiva as infrações às normas estatutárias eventualmente cometidas por associados;

**IV** - apresentar relatório financeiro para aprovação pela Diretoria Executiva, e

**V** - atender, quando solicitado, convocação da Diretoria Executiva para prestar informações e esclarecimentos.

**ARTIGO 66** - O Diretor Regional poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido ou por interesse administrativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva. Nessa hipótese, para o cargo vago será designado outro nome da mesma lista triplíce referida no artigo 64, para conclusão do mandato.

# CAPÍTULO IX

## Do Emblema e da Bandeira Social

**ARTIGO 67** - A AFRESP terá um emblema com as seguintes características:

**I** - uma polia dentada, em ouro, sobre a qual se inscreve, em sable, "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS - E. S. PAULO";

**II** - circunscrito pela polia, um círculo em blau e sobre este um livro aberto, em prata, contendo, em sable, a legenda "JUS TRIBUTARIUM";

**III** - sobre o livro, o emblema da Justiça representado pelo gládio alçado sustentando dois pratos de uma balança, tudo em ouro, e

**IV** - ladeando a polia, à direita, um ramo de algodão com capulhos e, à esquerda, um galho de café frutificado, com grãos maduros, em suas cores naturais, entrelaçados em baixo por uma fita de goles.

**ARTIGO 68** - A bandeira da AFRESP constará de um retângulo azul, tendo inscrito ao centro um retângulo branco sobre toda a largura, e sobre este o emblema da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na confecção da bandeira social serão observadas as seguintes especificações:

**1)** para cálculo das dimensões, dividir-se-á a largura desejada em 15 (quinze) partes iguais, cada uma das quais será considerada uma medida ou módulo;

**2)** o comprimento será de 22 (vinte e dois) módulos;

**3)** o retângulo branco, em pala, ocupará 11 (onze) módulos do comprimento, e

**4)** o emblema ficará no centro do retângulo branco, ocupando o círculo externo da polia o espaço de raio igual a  $2 \frac{1}{2}$  (dois e meio) módulos.

**ARTIGO 69** - A medalha "Fernão Dias Paes" criada pela AFRESP, oficializada pelo decreto estadual nº 1014, de 31 de janeiro de 1973, será conferida às pessoas físicas ou jurídicas, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à classe dos Agentes Fiscais de Rendas ou ao Estado de São Paulo, se tenham tornado merecedores de especial destaque.

# CAPÍTULO X

## Do Patrimônio e do Orçamento

**ARTIGO 70** - O patrimônio da AFRESP é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

**ARTIGO 71** - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda a receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos departamentos e serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O calendário fiscal compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 72** - A proposta orçamentária, de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, acompanhada de justificativa e tabelas explicativas, será encaminhada ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

**ARTIGO 73** - A proposta orçamentária será considerada aprovada se, após 60 (sessenta) dias do seu recebimento, o Conselho Deliberativo não houver proferido sua decisão.

**ARTIGO 74** - São receitas da AFRESP: mensalidades, taxas, contribuições, doações e outras rendas provenientes dos bens imóveis e dos serviços que prestar.

**ARTIGO 75** - Quaisquer emendas às mensagens do orçamento anual ou aos projetos que o modifique com conseqüente aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas desde que sejam indicados os recursos necessários para suportá-los.

**ARTIGO 76** - É vedada a utilização de recursos pertencentes a fundos vinculados a serviços e atividades específicas, para outras finalidades, diversas das previstas nos respectivos regulamentos, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 77** - Também são vedados:

I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na peça orçamentária anual, exceto quando aprovados extraordinária e previamente pelo Conselho Deliberativo;

II - realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - realização de operações de antecipação de receitas orçamentárias, salvo aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprometimento de receitas orçamentárias futuras e, ainda, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

V - deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentária, e

VI - realizar operações de empréstimo de montante superior a 10.000 (dez mil) mensalidades da AFRESP, acumulado no mesmo exercício, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, salvo as relacionadas ao serviço de assistência à saúde, que deverão ser submetidas ao referendo do Conselho.

**ARTIGO 78** - Os gastos com manutenção, construção, aquisição de bens imóveis, aquisição de bens móveis, realização de eventos, e outros investimentos, de valores globais superiores a 2.000 (duas mil) mensalidades da AFRESP, necessitarão de prévia autorização do Conselho Deliberativo, ainda que constantes do orçamento anual.

**ARTIGO 78 - A** - Sem prejuízo do artigo 78, os gastos com construção, aquisição de bem imóvel, aquisição de bens móveis, realização de evento ou qualquer projeto ou investimento, constante ou não do orçamento anual, de valor global superior a 20.000 (vinte mil) mensalidades da AFRESP, se aprovados pelo Conselho Deliberativo, necessitarão de prévia deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, específica para tal fim, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** – Os estudos de viabilidade econômica e de mérito, bem como suas justificativas, pertinentes à matéria de que trata o "caput", elaborados pela Diretoria Executiva, deverão ser submetidos previamente à deliberação do Conselho Deliberativo, com ampla divulgação aos associados.

**§ 2º** – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo será realizada após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias e no máximo em até 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação mencionada no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO XI

### Do Processo Eleitoral

**ARTIGO 79** - Os membros do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta, em escrutínio secreto, pelos associados Agentes Fiscais de

Rendas em pleno gozo dos direitos estatutários, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 34 e §§ 2º e 3º do artigo 31.

**§ 1º** - É vedado o voto por procuração.

**§ 2º** - Somente poderão ser votados para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva os Associados Agentes Fiscais de Rendas que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 1 (um) e 3 (três) anos, respectivamente, na data da inscrição junto a Comissão Eleitoral.

**ARTIGO 80** - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será realizada até o dia 10 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da posse. **(Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 10.09.05).**

**ARTIGO 81** - A inscrição dos candidatos far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida em edital, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**§ 1º** - A inscrição para a disputa de cargos da Diretoria Executiva será feita, obrigatoriamente, sob forma de chapa completa, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

**§ 2º** - A inscrição para o cargo de Conselheiro e respectivo Suplente será individual, sendo vedada qualquer vinculação com a chapa de candidatos à Diretoria Executiva.

**§ 3º** - O período mínimo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

**ARTIGO 82** - Para o Conselho Deliberativo, o associado votará apenas em um dos candidatos inscritos na sua respectiva região administrativa, salvo na Capital, onde cada associado votará em até seis candidatos.

**§ 1º** - Será nulo o voto que for dado a mais de um candidato de cada região administrativa ou a candidato inscrito em região administrativa diversa daquela do domicílio eleitoral do votante, salvo na Capital, onde poderão ser votados até seis candidatos inscritos nesse município.

**§ 2º** - Serão eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo e os respectivos Suplentes que obtiverem o maior número de votos em sua região administrativa.

**§ 3º** - No caso de empate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 98.

**§ 4º** - A nulidade prevista no § 1º não atinge o voto dado à Diretoria Executiva.

**ARTIGO 83** - Considera-se domicílio eleitoral do associado a região administrativa onde se situa o endereço declarado pelo associado como sendo de sua residência, constante

do cadastro da AFRESP no último dia do mês anterior ao da eleição.

**§ 1º** - Para efeitos eleitorais, o domicílio dos associados que têm endereço residencial no município de São Paulo abrangerá a área total da Capital sem distinção das regiões administrativas em que ela esteja dividida.

**§ 2º** - O associado poderá optar por outro domicílio eleitoral que não o de sua residência, desde que o declare formalmente à AFRESP, em até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

**ARTIGO 84** - O voto será vinculado em relação aos cargos da Diretoria Executiva, implicando a escolha de um candidato à presidência no sufrágio do nome dos demais candidatos inscritos na chapa por ele encabeçada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O voto dado ao candidato ao cargo de Conselheiro é vinculado ao do respectivo Suplente.

**ARTIGO 85** - A cédula oficial apresentará, separadamente, cada chapa inscrita, com a relação dos nomes de seus candidatos à Diretoria Executiva e os respectivos cargos.

**§ 1º** - A cédula oficial conterá, ainda, lista única de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e dos respectivos suplentes, organizados por área regional administrativa que representem, colocados em ordem alfabética.

**§ 2º** - A ordem de apresentação das chapas concorrentes na cédula oficial obedecerá a ordem alfabética, considerando os nomes dos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 86** - A Comissão Eleitoral será composta até o dia 31 de julho do ano das eleições, pelo Conselho Deliberativo, cabendo a ela a constituição das Subcomissões Eleitorais, bem como dispor sobre o sistema de votação.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral instalará urnas de votação junto às unidades fiscais, na Sede da Secretaria da Fazenda, na Sede da AFRESP, e outros locais, buscando sempre facilitar o processo de votação e atender aos interesses dos associados.

**§ 2º** - Os membros da Comissão e das Subcomissões de que trata o "caput" deverão ser Agentes Fiscais de Rendas inscritos há mais de 3 (três) anos no quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral e as Subcomissões Eleitorais serão compostas pelo Presidente e por 2 (dois) Secretários, respectivamente.

**§ 4º** - Na ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral será substituído por um dos secretários.

**§ 5º** - Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de membro da Comissão Eleitoral, ou da Subcomissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo fará de imediato a substituição, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 6º** - O membro da Comissão Eleitoral ou de Subcomissão Eleitoral não poderá se inscrever como candidato a cargo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

**ARTIGO 87** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

**II** - publicar no periódico oficial da Entidade e em jornal de grande circulação no Estado, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, edital de convocação para as eleições, fixando dia, horários de início e término e locais onde se realizará o pleito;

**III** - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;

**IV** - divulgar a relação dos candidatos inscritos;

**V** - providenciar o material necessário à realização do pleito;

**VI** - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

**VII** - proclamar e empossar os candidato eleitos, e

**VIII** - elaborar as cédulas de votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta, da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos, equitativamente, a preço de custo. A mesma comissão eleitoral administrará espaço nos veículos de comunicação da AFRESP a todos os candidatos em igualdade de condições.

**ARTIGO 88** - Compete à Subcomissão Eleitoral, na área de sua atuação:

**I** - realizar os trabalhos de votação e apuração do pleito, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

**II** - decidir reclamações verbais sobre matéria eleitoral;

**III** - submeter à Comissão Eleitoral os recursos oferecidos contra suas decisões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e

**IV** - entregar à Comissão Eleitoral todo o material utilizado nas eleições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do pleito.



**ARTIGO 89** - Será nulo o voto quando não utilizada a cédula oficial instituída pela Comissão Eleitoral.

**ARTIGO 90** - Ao candidato é vedado participar de Mesa Receptora ou Apuradora, mas poderá fiscalizar os trabalhos eleitorais pessoalmente, ou por meio de associado eleitor, credenciado pela Subcomissão Eleitoral até uma hora antes do início da votação ou apuração.

**ARTIGO 91** - Para votar, o associado deverá:

I - comparecer perante a Mesa Receptora, no dia e horário designados, identificar-se e assinar a lista de presença;

II - dirigir-se à cabina indevassável, com sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;

III - apor um "X" ao lado do nome dos candidatos ou chapa de sua preferência;

IV - encerrar a cédula na sobrecarta, e

V - exibir à Mesa a sobrecarta fechada e depositá-la na urna receptora.

**ARTIGO 92** - O voto impugnado será tomado em separado, encerrado em sobrecarta maior, também rubricada pelo Presidente da Mesa, com anotação do nome do eleitor e do motivo da impugnação.

**ARTIGO 93** - A Subcomissão Eleitoral decidirá, antes de iniciada a apuração, sobre a validade do voto tomado em separado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Validado o voto, será retirado da sobrecarta maior e depositado na urna receptora, de forma a evitar a identificação.

**ARTIGO 94** - É permitido o voto em trânsito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O voto em trânsito será tomado em separado, encerrado em sobrecarta maior também rubricada pelo Presidente da Mesa, com anotação do nome do eleitor, bem como seu domicílio eleitoral, para o fim de seu encaminhamento e apuração pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 93.

**ARTIGO 95** - A votação será feita em período ininterrupto de 8 (oito) horas, com início às 9 (nove) horas, e encerramento às 17 horas.

**ARTIGO 96** - A apuração será pública, realizada por escrutinadores designados pela Subcomissão Eleitoral e iniciada imediatamente após o encerramento do pleito e remetido o resultado à Sede da AFRESP, no menor prazo possível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os votos em separado serão apurados pela Comissão Eleitoral, após a recepção de todos os votos e a conferência de todas as listas de assinaturas.

**ARTIGO 97** - É facultado a todo associado Agente Fiscal de Rendas apresentar reclamação verbal ou por escrito à Subcomissão Eleitoral quando verificar qualquer irregularidade no processo eleitoral.

**§ 1º** - A decisão das reclamações verbais será proferida pela Subcomissão Eleitoral, em caráter definitivo, no ato de sua apresentação.

**§ 2º** - Caberá recurso à Comissão Eleitoral das decisões proferidas nas reclamações escritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de sua divulgação.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral proferirá decisão definitiva nos recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento pelo seu Presidente.

**ARTIGO 98** - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo no quadro associativo ou, se persistir o empate, aquele que tiver mais tempo de serviço como Agente Fiscal de Rendas.

**ARTIGO 99** - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos dentro do prazo de 5(cinco) dias, contados da data da eleição.

**ARTIGO 100** - A posse solene e a transmissão de cargos dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, em dia, hora e local a serem fixados pela Comissão Eleitoral, consultados os eleitos.

**ARTIGO 101** - Nas eleições será permitida a utilização de máquinas e outros recursos tecnológicos para votação e apuração dos votos.

## CAPÍTULO XII

### Da Ouvidoria

**ARTIGO 102** - A Ouvidoria é um órgão com autonomia administrativa, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços prestados pela AFRESP.

**ARTIGO 103** - O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da AFRESP, atendendo a indicação do Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**ARTIGO 104** - A função de Ouvidor será ocupada por associado Agente Fiscal de Rendas, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, vedada a participação daqueles que ocupem cargos eletivos na entidade ou na política partidária, bem como Conselheiros natos.

**ARTIGO 105** - As solicitações formalizadas pela Ouvidoria terão o caráter preferencial e o seu trâmite terá prioridade em todos os departamentos e órgãos da AFRESP.

**ARTIGO 106** - Cabe à Diretoria Executiva prover os recursos e dar o suporte necessário ao atendimento das atribuições da Ouvidoria.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais

**ARTIGO 107** - As normas estatutárias serão regulamentadas por atos da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 108** - O débito de responsabilidade do associado, não quitado no prazo combinado, será corrigido monetariamente e acrescido de juros, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 109** - Sem autorização prévia dos associados, Agentes Fiscais de Rendas, reunidos em Assembleia Geral, à Diretoria Executiva é expressamente vedado criar empresas e alienar, gravar ou permutar bens imóveis pertencentes ao patrimônio da AFRESP.

**ARTIGO 110** - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AFRESP.

**ARTIGO 111** - A AFRESP não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

**ARTIGO 112** - Fica expressamente vedada a contratação de Agentes Fiscais de Rendas, ativos ou inativos, para a prestação remunerada de serviços, bem como sua admissão para o quadro de funcionários da AFRESP, proibição que atinge seus parentes até 2º grau, inclusive colateral, cônjuges e afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vedação deste artigo se aplica também a empresas que incluam em seu quadro social Agentes Fiscais de Rendas ativos ou inativos.

**ARTIGO 113** - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que eventualmente sejam candidatos a cargos públicos eletivos, deverão se afastar de seu cargo na AFRESP dentro de cinco dias contados da publicação do ato que homologar a candidatura, até o dia da eleição.

**ARTIGO 114** - Entende-se por ausência ou impedimento a impossibilidade de comparecimento do Diretor ou do Conselheiro por motivo de saúde ou por motivo de viagem.

**ARTIGO 115** - Os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 116** - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pela votação da maioria simples de associados, em condição de votar, presentes na Assembleia.

**ARTIGO 117** - No dia 28 de fevereiro de cada ano será comemorada a fundação da AFRESP, cabendo à Diretoria Executiva organizar o programa das festividades.

**ARTIGO 118** - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Transitórias

**ARTIGO 1º** - Os Conselheiros eleitos em 30 de novembro de 1999 continuarão em seus cargos até o final do mandato, cumulativamente com o novo quadro de Conselheiros a ser eleito na primeira eleição a ser feita na forma do presente Estatuto.

**ARTIGO 2º** - Os atuais ocupantes do cargo de Diretor Regional terão seus mandatos mantidos até o final da atual gestão da Diretoria Executiva, salvo a ocorrência da hipótese prevista no artigo 66, quando será realizada a escolha de novo titular mediante o processo de seleção referido no artigo 64, para conclusão do atual mandato.

**ARTIGO 3º** - O disposto no artigo 112 não se aplica aos casos dos empregados que já pertençam ao quadro de funcionários da AFRESP na data de aprovação deste Estatuto.

**ARTIGO 4º** - O prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo relativa ao exercício de 2001, terminará no dia 31 de outubro de 2000.

**ARTIGO 5º** - O atual Ouvidor da AFRESP fica mantido na função até o final do atual mandato da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 6º** - Dentro de 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva elaborará o regulamento interno da Ouvidoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 7º** - Até o final do ano de 2003, mediante concurso, a Diretoria deverá criar o "Hino da AFRESP" para ser apresentado em todas as cerimônias que venham a ocorrer nos recintos da AFRESP.

**ARTIGO 8º** - Os órgãos da AFRESP terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Estatuto, para se adequarem às suas normas.

**ARTIGO 9º** - A Diretoria Executiva promoverá o registro imediato deste Estatuto, na forma e para os fins legais.

**ARTIGO 10** - A atual comissão eleitoral permanece para a eleição do ano de 2005, para a qual foi constituída. A publicação prevista no inciso II do artigo 88, com as mesmas regras, deverá ocorrer até o dia 15.09.05, a fim de ajustar-se às alterações do Estatuto.



**RODRIGO KEIDEL SPADA**

Presidente da Afresp

Este Estatuto Social da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo foi consolidado de acordo com as alterações e remuneração aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2016.

# Afresp

---

**Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo**

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 277, de 5/5/1949. | Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 40.019 de 1/11/2000 | CNPJ nº 62.635.990/0001-91 | Inscrição Municipal nº 1.005.705-6

**Edifício Sede:** Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4843 - Jd. Paulista  
São Paulo / SP - CEP 01401-002 PABX: (11) 3886-8800  
E-mail: [contato@afresp.org.br](mailto:contato@afresp.org.br) | Site: [www.afresp.org.br](http://www.afresp.org.br)





Afresp